



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 037/2019
PROCESSO Nº 3.507/2019-9
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

À **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Av. Frei Orestes Girardi, 893, Vila Abernécia, inscrito no CNPJ sob o nº 45.699.626/0001-76, representado neste ato por seu **Secretário Municipal de Administração, MARCOS ANTONIO CHIOVETTI** e pelo **Secretário de Esportes, AROLD DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **BRAED EVENTOS EIRELI EPP**, empresa estabelecida na rua dos Cartamos, nº 57, Terras de São Bento II, Limeira – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.271.957/0001-40, representada por sua Sócia Administradora **LENITA DA SILVA BETIM**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Edital do **Pregão Presencial nº 009/2019** e do **Processo Administrativo nº 3.507/2019-9**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS EVENTOS ESPORTIVOS A SEREM REALIZADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**, conforme especificações constantes no anexo I do Edital do **Pregão Presencial 009/2019**, que faz parte integrante do presente Termo Contratual.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 – Os preços que vigorarão durante o prazo contratual serão aqueles propostos pela **CONTRATADA**, nos termos do Edital do **Pregão Presencial 009/2019**, a saber:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM					
Item	DESCRIÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS	Unid.	Total para o Exercício de 2019	Valor Unit.	Valor total



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

Prestação de serviços de arbitragem para atuar nos eventos esportivos da Secretaria Municipal de Esportes de Campos do Jordão, com o objetivo de atender sua programação esportiva durante o ano de 2019: XXVIII Jogos da Cidade; XLII Jogos da Primavera; 4º Torneio de Futsal Feminino: Campeonatos de Futebol Jordanense nas diversas categorias (base, principal e veteranos); campeonatos, torneios ou jogos eventuais. Os eventos que serão realizados no Centro Esportivo "Armando Ladeira" e nos Estádios Municipais. Previsão de jogos que poderá haver alterações conforme a quantidade de equipes participantes.

1	Partidas na modalidade Futsal (categorias: masculino, feminino e veterano). Quadro de arbitragem deverá ser composto de 02 árbitros, 01 anotador e 01 cronometrista por partida	Unid.	100	174,00	17.400,00
---	---	-------	-----	--------	-----------

CLAUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão iniciados pela vencedora após a assinatura do termo de contrato, bem como da emissão da respectiva nota de empenho e da ordem de serviços.

3.2. O prazo para execução dos serviços iniciará no ato de emissão da Ordem de Serviços, **com prazo de vigência da contratação até 31 de dezembro de 2019.**

3.3. A execução dos serviços deverá atender as especificações do anexo I do Edital do **Pregão Presencial 009/2019**, que desde já fica fazendo parte integrante deste termo.

3.4. A Administração, através da Secretaria requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os fornecimentos dos serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.5. A fiscalização por parte da Secretaria requisitante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos a que vier causar ao serviço público ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução dos serviços.

3.6. Os preços não serão reajustados durante o período contratual.

3.7. Na ocorrência de fato superveniente justificado, poderá ser concedido reequilíbrio econômico financeiro, após análise técnica da Administração Municipal, nos termos da legislação vigente;

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo para execução dos serviços iniciará no ato de emissão da Ordem de Serviços, **com prazo de vigência da contratação até 31 de dezembro de 2019.**

4.2. A execução dos serviços objeto deste Edital deverá cumprir com o cronograma de eventos esportivos da Secretaria Municipal de Esportes para o exercício de 2019, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Esportes, dentro dos limites do município..



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir rigorosamente com todas as especificações inseridas no Edital do **Pregão Presencial 009/2019**, em especial àquelas descritas em seu Anexo I;
- 5.2. **Executar os serviços requisitados pela Secretaria requisitante**, respeitando fielmente os prazos e a data de entrega estabelecida, nos termos do anêxo I do Edital do **Pregão Presencial 009/2019**.
- 5.3. Acatar quaisquer ordens e instruções provenientes dos servidores da Secretaria requisitante, primando pelo bom relacionamento entre as partes, fazendo cumprir as normas disciplinares e de segurança impostas pela Prefeitura do Município de Campos do Jordão;
- 5.4. Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura do Município de Campos do Jordão, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar;

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Expedir Ordem de Serviços e a Nota de empenho, devendo ser assinada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento, via AR ou fax, com as especificações necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive quanto à distribuição dos materiais;
- 6.2. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade da execução dos serviços, verificando o atendimento às especificações do Edital do **Pregão Presencial 009/2019** e demais normas técnicas;
- 6.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecida no presente Contrato;

CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados através da Secretaria Municipal de Finanças, **em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e recebimento da respectiva Nota Fiscal**.
- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente. O recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento das notas fiscais.
- 7.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação, desde que supridas as falhas que motivaram a sua devolução.

CLAUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias:



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
01 GESTÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES
3390395 DESPESA CORRENTE
27/812/111/2044 MANUTENÇÃO E INCENTIVO AO ESPORTE

CLAUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Se o licitante vencedor, recusar a executar o objeto do presente CONTRATO, ou fazê-lo fora do prazo e das especificações estabelecidas, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de outras previstas:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

IV - Multa pela recusa da detentora em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço, ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, além das sanções previstas no artigo 87, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - Multa por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviços: 1,0% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviços.

VI - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho relativa à Ordem de Serviços.

VII - Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VIII - Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

IX - As demais sanções na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal no. 10.520/02.

X - As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

XI - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 observados os prazos ali fixados;

XII - Os recursos devem ser dirigidos à Secretária Requisitante e protocolizados no Setor de Protocolo, situado à Avenida Frei Orestes Girardi nº 893, Vila Abernêssia, - Campos do Jordão – SP.

XIII - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.2. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela teoria da Imprevisão.

CLAUSULA DÉCIMA : DISPOSIÇÕES GERAIS



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

10.1. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial n.º 009/2019**.

10.2. Faz parte integrante deste Contrato todos os dispositivos do Edital de **Pregão Presencial n.º 009/2019, seus anexos**, as respectivas Notas de Empenho e a proposta de preços, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As questões oriundas deste Contrato e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Campos do Jordão, esgotadas as vias Administrativas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **MUNICÍPIO E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Campos do Jordão, 05 de julho de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

MARCO ANTONIO CHIOVETTI – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE


AROLDO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESPORTES

CONTRATANTE


BRAED EVENTOS EIRELI EPP

LENITA DA SILVA BETIM – SÓCIA ADMINISTRADORA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

RG

Nome

RG



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DA EST. DE CAMPOS DO JORDÃO.

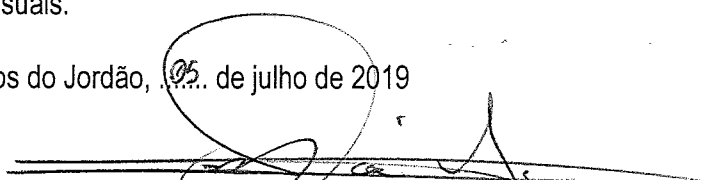
CONTRATADA: "BRAED EVENTOS EIRELI EPP"

CONTRATO N.º: 037/2019


OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS EVENTOS ESPORTIVOS A SEREM REALIZADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES."

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campos do Jordão, 05 de julho de 2019



MARCO ANTONIO CHIOVETTI - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Contratante



AROLDO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO DE ESPORTES
Contratante



BRAED EVENTOS EIRELI EPP
LENITA DA SILVA BETIM - SÓCIA ADMINISTRADORA
Contratada



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

**INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

CONTRATADA: BRAED EVENTOS EIRELI EPP

CONTRATO N.º 037/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NOS EVENTOS ESPORTIVOS A SEREM REALIZADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

Gestor - Responsável

Nome: AROLD DE OLIVEIRA

Cargo: SECRETÁRIO DE ESPORTES

Endereço: RUA EUNICE SOLLIS ALEM, S/N, VILA ABERNÉSSIA, CAMPOS DO JORDÃO – SP

Telefone: 12 – 3664-6419

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: LUIZ CLAUDIO DA SILVA

Cargo: SECRETARIO DE ESPORTES ADJUNTO

Endereço: RUA EUNICE SOLLIS ALEM, S/N, VILA ABERNÉSSIA, CAMPOS DO JORDÃO – SP

Telefone: 12 – 3664-6419

e-mail: smecj2012@hotmail.com

Campos do Jordão, 08 de julho de 2019.


AROLDO DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE ESPORTES

